

## Prefeitora Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 668/2010,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publica do este (a)

com afixação no placard do município Corumbalha

Maria Aparecida de Soura Costa

Responsável pelo Placard

"CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE **ESTÁGIO** REMUNERADO **MEDIANTE** BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA-GO E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criadas 10 (dez) vagas de estágio remunerado para estudantes, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.
- Art. 2º A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei 11.788 de setembro de 2008, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal.
- Art. 3º Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que estão devidamente matriculados e cursando em Instituição de Ensino de Nível superior ou de Educação Profissional de nível médio, na referida área a qual pleiteia a vaga de estágio, sob pena de indeferimento da inscrição.
- Art. 4º Convalidada a inscrição, os candidatos serão submetidos à prova discursiva e/ou objetiva, elaborada por uma comissão da administração pública compatível com a vaga de estágio concorrida, estabelecendo-se uma ordem de classificação, conforme pontuação geral obtida.
- Art. 5º Os resultados da seleção serão fixados no placar da Prefeitura Municipal de Corumbaíba, devendo os candidatos habilitados aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – A habilitação do candidato não confere direito à celebração do termo de compromisso de estágio que deverá atender à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

Art. 6º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso de estágio é obrigatório, sendo responsabilidade do



## Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

candidato habilitado providenciá-lo, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

- Art. 7º A remuneração do estagiário será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional mensal, no valor de meio salário mínimo, devido em razão do cumprimento da carga horária.
- Art. 8º A jornada de estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10 da Lei n. 11.788/2008, controlada por relatório de frequência.
- Art. 9º O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficando o estagiário impedido de realizar novo estágio no Município pelo período de 01 (um) ano, contado do encerramento do termo.
- §1º A prorrogação do termo ficará condicionada a comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.
- §2º O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional a jornada de estágio apurada.
- §3º Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.
- Art. 10 O encerramento do termo de compromisso proporcionará ao estagiário certificação de estágio, concedido pela Administração Pública deste Município.
- Art. 11 O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de:
- I matrimônio, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento junto ao superior imediato;
- II gestação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e mediante apresentação de atestado médico junto ao superior imediato;
- III falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação do atestado de óbito junto ao superior imediato;
- IV doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;
- Art. 12 É vedada a realização ou gozo simultâneo de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Municipal de Corumbaíba.



## Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

Art. 13 - O estagiário será desligado do programa:

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo termo de compromisso;

II – por conveniência da administração:

III - descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas deste Termo, a ser comunicado pelo superior imediato;

IV - pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;

V - a pedido do estagiário.

- Art. 14 Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio
- Art. 15 Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento vigente, os créditos especiais necessários ao seu cumprimento.
- Art. 16 Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 14 anos de idade.
- Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

> ROMARIO VIEIRA DA ROCHA Prefeito Municipal.